



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

LEI Nº 1411, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

**Concede reajuste dos vencimentos através de
Revisão Geral Anual e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral dos Vencimentos dos ocupantes dos cargos e funções públicas do Município e atualizar a respectiva tabela de valores, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2023, no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) sobre os valores vigentes no mês de março de 2023, abrangendo todos os servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Município.

§ 1º O reajuste concedido no “caput” deste artigo refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso “X” do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º O reajuste concedido aos servidores do Município se aplica também aos contratos emergenciais, aos cargos, empregos, funções do Município e integrantes do Conselho Tutelar.

Art. 2º O vencimento padrão fixado no art. 28 da Lei nº 034, de 1º de julho de 1997, combinado com a Lei nº 1.355, de 13 de abril de 2022, fica reajustado em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), passando de R\$ 974,35 (novecentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), para R\$ 1.030,76 (um mil, trinta reais e setenta e seis centavos) com efeitos a contar de 1º de abril de 2023.

Art. 3º O vencimento padrão fixado no artigo 36 da Lei Complementar nº 022, de 31 de março de 2023, fica reajustado em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), passando de R\$ 1.989,13 (um mil, novecentos e oitenta e nove reais e treze centavos) para R\$ 2.104,30 (dois mil, cento e quatro reais e trinta centavos), com efeitos a contar de 1º de abril de 2023.

Art. 4º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de primeiro de abril em curso.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2023.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Sandro Luís da Silveira
Secretário Municipal da Administração e Turismo

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Germano Winck, 525 – Centro – CEP 96888-000 – Herveiras/RS – Fones: 0xx51 31205671/5672
e-mail: administracao@herveiras.rs.gov.br - Site: www.herveiras.rs.gov.br